



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 150, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.118,54, e crédito adicional especial por superávit financeiro até o valor de R\$ 811.927,61, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária do Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, visando assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações de regularização fundiária e georreferenciamento desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, contribuindo para o aprimoramento da gestão territorial, da segurança jurídica dos imóveis e da execução das políticas públicas voltadas à ordenação fundiária no estado de Rondônia. Assim, torna-se indispensável a criação da Ação 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, inserida no Programa 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, na referida unidade orçamentária, no orçamento anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, conforme detalhamento constante no Ofício nº 877/2026/SEPAT-GPO, de 26 de março de 2026.

Assim, os recursos serão destinados à ampliação da capacidade operacional e tecnológica da Unidade, observada a seguinte distribuição:

- R\$ 811.927,61 (oitocentos e onze mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) destinados à renovação do contrato de locação necessário ao atendimento das demandas da Sepat, possibilitando a continuidade das metas de georreferenciamento das Unidades de Conservação;

- R\$ 44.593,66 (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) destinados à aquisição de *software* especializado para apoio às atividades de regularização fundiária e georreferenciamento; e

- R\$ 75.524,88 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) destinados à aquisição de materiais permanentes voltados ao fortalecimento da estrutura técnica e operacional da Unidade.

Diante do exposto, ressalto a importância do reforço orçamentário proposto, uma vez que sua implementação contribuirá para a continuidade das atividades de regularização fundiária e

georreferenciamento, para o fortalecimento da capacidade institucional da Sepat e ao aprimoramento das ações voltadas à gestão territorial e à segurança jurídica da propriedade no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73492248** e o código CRC **91C3A776**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001719/2026-16

SEI nº 73492248



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.118,54, e crédito adicional especial por superávit financeiro até o valor de R\$ 811.927,61 e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 120.118,54 (cento e vinte mil cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, até o valor de R\$ 811.927,61 (oitocentos e onze mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária FRFUR, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os superávits financeiros indicados nos art. 1º e art. 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 2427 - PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, inserida no Programa 2129 - PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, na unidade orçamentária FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			120.118,54
31.010.04.123.2161.4070	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS PARA ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	2.755.0	50.000,00
		449040	2.755.0	44.593,66
		449052	2.756.0	25.524,88
TOTAL				R\$ 120.118,54

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			811.927,61
31.010.16.481.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA	339039	2.799.0	811.927,61
TOTAL				R\$ 811.927,61

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	31010 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.
Programa:	2129 - Programa Estadual de Regularização Fundiária.
Ação:	2427 - Promover a Regularização Fundiária no Estado de Rondônia.
Tipo de Ação:	Atividade.

Finalidade da Ação:	Garantir a regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, ampliando o acesso à propriedade da terra, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e impulsionando o desenvolvimento econômico e social das comunidades e municípios beneficiados.
Modo de Execução:	A regularização fundiária constitui dever do Poder Público, sendo instrumento essencial para assegurar o cumprimento da função social da propriedade prevista na Constituição Federal. Sua execução busca reduzir a exclusão territorial, promover o acesso da população a serviços públicos e assegurar o direito à moradia digna e ao uso social da terra produtiva. Nesse contexto, o Programa Estadual de Regularização Fundiária atua como mecanismo estratégico para execução das políticas públicas urbanas e rurais, priorizando o atendimento de pequenos posseiros de baixa renda, tanto no campo quanto na cidade. A ausência de segurança jurídica sobre a posse dos imóveis frequentemente gera conflitos fundiários e limita o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades. O programa tem como objetivo direcionar recursos para iniciativas de regularização fundiária urbana e rural, por meio de ações jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem a integração de núcleos informais ao ordenamento territorial, a titulação de seus ocupantes, o fortalecimento da agricultura familiar, o incentivo à produção rural e a geração de emprego e renda, assegurando a legitimação das posses e melhores condições de desenvolvimento para a população atendida.
Função:	Habitação.
Subfunção:	Habitação Rural.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Áreas Tituladas, Registros de imóveis e áreas georreferenciadas.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73492341** e o código CRC **5A3866F0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001719/2026-16

SEI nº 73492341